



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 20 001:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde.

Portaria n.º 20 002.

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta da verba inscrita no capítulo 7.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação em vigor.

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas:

Decreto n.º 45 186:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção da cadeia comarcã de Santa Comba Dão.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 20 001

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Cabo Verde:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 3) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal civil contratado» . . .	3 650\$00
Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo dentro da província»	24 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário — Material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	80 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobresselentes» . . .	20 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor»	30 000\$00
Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos»	15 000\$00

Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado — Para serviço geral»	20 000\$00
---	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 2) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	50 000\$00
Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones»	10 000\$00
Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material»	10 000\$00
Artigo 9.º, n.º 6), alínea a) «Encargos administrativos — Subsídios para funerais — A pagar na província»	1 000\$00
	263 650\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	18 650\$00
--	------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 9.º, n.º 1), alínea b) «Encargos administrativos — Preparação militar de pessoal a incorporar na província — Curso de sargentos milicianos do ultramar»	20 000\$00
Artigo 9.º, n.º 1), alínea c) «Encargos administrativos — Preparação militar do pessoal a incorporar na província — Escola de cabos do ultramar»	80 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2), alínea a) «Encargos administrativos — Instrução complementar de quadros milicianos — Aspirantes a oficial milicianos em estágio»	50 000\$00
Artigo 9.º, n.º 2), alínea b) «Encargos administrativos — Instrução complementar de quadros milicianos — Primeiros-cabos milicianos em estágio»	95 000\$00
	263 650\$00

Presidência do Conselho, 10 de Agosto de 1963. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Peixoto Correia*.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 20 002

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º